

Comissão Gestora de Licitações e Contratos

De: Comissão Gestora de Licitações e Contratos
Enviado em: terça-feira, 30 de setembro de 2014 13:50
Para: IBIO AGB Doce
Assunto: ENC: Dúvidas IV - Ato convocatório nº08/2014

De: Comissão Gestora de Licitações e Contratos
Enviada em: segunda-feira, 29 de setembro de 2014 15:09
Para: comercial@tecisan.com.br
Assunto: Dúvidas IV - Ato convocatório nº08/2014

Prezada Srª. Naiá, boa tarde!

Segue abaixo (destaque na cor amarela) resposta ao questionamento encaminhado.

Atenciosamente,

Comissão Gestora de Licitação Contratos



IBIO - AGB Doce
Tel: +55 (33) 3212-4350
cglc@ibio.org.br
ibioagbdoce.org.br
Rua Afonso Pena, 2590 - Centro
Governador Valadares - MG
CEP: 35010-000



De: Comercial - Tecisan [<mailto:comercial@tecisan.com.br>]
Enviada em: quinta-feira, 25 de setembro de 2014 08:18
Para: Comissão Gestora de Licitações e Contratos
Assunto: RES: Dúvidas IV - Ato convocatório nº08/2014

Bom dia,

Em referência ao ato convocatório nº08/2014, cujo objeto é a “coleta de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração do plano municipal de saneamento básico (PMSB) do município de Ipatinga em atendimento ao programa de universalização do saneamento (p41).” Segue dúvida:

Anexo II – ITEM 14.3.1 Tratando-se de profissionais autônomos vinculados ao CREA, deverá ser juntado, como requisito para cômputo da Experiência Profissional, **o respectivo ART**, devidamente registrado neste conselho, relativo aos períodos apresentados.

Resposta dos Senhores: Conforme item 3 do Quesito A, Anexo II, o atestado é exigência apenas para comprovação da experiência da empresa. Para comprovação da experiência do profissional da equipe chave serão aceitas as opções apresentadas no item 14 do Quesito C, Anexo II.

Dúvida: Mesmo não sendo citada explicitamente a palavra “Atestados” no ITEM 14 do Anexo, entendemos que Atestados são comprovação de experiência. Correto?

Resposta: No caso de experiência na área privada, conforme item 14.1, onde cita “declaração do empregador” pode-se entender como “atestado do empregador”.

No caso de experiência na administração pública, conforme item 14.2, é válido o atestado emitido pela administração pública.

No caso de experiência como autônomo, conforme item 14.3, onde cita “declaração do contratante” pode-se entender como “atestado do contratante”, que deverá ser apresentado juntamente com a respectiva ART, no caso de profissionais autônomos vinculados ao CREA.

Att,

Naiá Amanda Bernardes

Setor Comercial

Tel: (031) 3295-5444

comercial@tecisan.com.br

TECISAN - Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda

Rua Pedra Bonita, nº 1067 - Bairro Barroca - CEP: 30.431.065 - Belo Horizonte/MG

De: Comissão Gestora de Licitações e Contratos [<mailto:cglc@ibio.org.br>]

Enviada em: quarta-feira, 24 de setembro de 2014 17:35

Para: comercial@tecisan.com.br

Assunto: ENC: Dúvidas II - Ato convocatório nº08/2014

Prezada Srª. Naiá, boa tarde!

Seguem abaixo (destaque na cor vermelha) respostas aos questionamentos encaminhados.

Atenciosamente,

Comissão Gestora de Licitação Contratos



IBIO - AGB Doce

Tel: +55 (33) 3212-4350

cglc@ibio.org.br

ibioagbdoce.org.br

Rua Afonso Pena, 2590 - Centro

Governador Valadares - MG

CEP: 35010-000



De: Comercial - Tecisan <comercial@tecisan.com.br>

Enviado: terça-feira, 23 de setembro de 2014 11:51

Para: IBIO AGB Doce

Assunto: RES: Dúvidas II - Ato convocatório nº08/2014

Prezados,

Em referência ao ato convocatório nº08/2014, cujo objeto é a “coleta de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração do plano municipal de saneamento básico (PMSB) do município de Ipatinga em atendimento ao programa de universalização do saneamento (p41).” Segue dúvida:

Anexo II – ITEM 14.3.1 Tratando-se de profissionais autônomos vinculados ao CREA, deverá ser juntado, como requisito para cômputo da Experiência Profissional, **o respectivo ART**, devidamente registrado neste conselho, relativo aos períodos apresentados.

Dúvida: É necessário apresentar a ART ou Atestado para comprovação?

Resposta: Conforme item 3 do Quesito A, Anexo II, o atestado é exigência apenas para comprovação da experiência da empresa. Para comprovação da experiência do profissional da equipe chave serão aceitas as opções apresentadas no item 14 do Quesito C, Anexo II.

Anexo II – ITEM 12. “C.1) Profissional I - Coordenador Geral: profissional de nível superior em Engenharia ou Arquitetura ou Ciências Econômicas, com experiência comprovada mínima de 10 (dez) anos na área de planejamento, saneamento e/ou gestão ambiental, com foco em coordenação na **elaboração de planos ou projetos de saneamento básico ou planos diretores municipais ou similares** e experiência em coordenação de trabalho multidisciplinar e articulação institucional. “

Dúvida: Entende - se como “elaboração de planos ou projetos de saneamento básico ou planos diretores municipais ou similares”, os seguintes?

- Elaboração de projetos e Planos de aterro sanitário
- Projetos de esgoto
- Projetos de abastecimento de água
- Projeto
- Projetos de drenagem
- Tratamento de fundo de vale.

Resposta: As opções apresentadas atendem as exigências do Ato Convocatório, exceto a 4ª opção: Projetos.

Aguardo retorno, desde já agradeço.

Naiá Amanda Bernardes

Setor Comercial

Tel: (031) 3295-5444

comercial@tecisan.com.br

TECISAN - Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda

Rua Pedra Bonita, nº 1067 - Bairro Barroca - CEP: 30.431.065 - Belo Horizonte/MG